



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO

Nº 307/88

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de instituir o Vale-Transporte para os funcionários e servidores do município, - conforme Ante-Projeto de Lei anexo

Sala das Sessões, 27 de Setembro de 1988.

Orlando Pion

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 29/09/88

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANTE-PROJETO DE LEI

"Institui o vale-transporte para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica instituído, na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e no S.A.E.P., o vale-transporte, para a locomoção do funcionário ou servidor de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Artigo 2º)- O valor do vale-transporte corresponderá à diferença entre o montante estimado das despesas de condução do funcionário ou servidor e a parcela equivalente a 6% de sua retribuição global, mensal, excluídos as suas gratificações e salário-família.

Artigo 3º)- O vale-transporte será devido por dia efetivo de trabalho e não dará direito ao funcionário ou servidor afastado do serviço a qualquer título.

Artigo 4º)- O valor estimado da despesa de condução a que se refere o artigo 2º, será estabelecido por Decreto e revisto trimestralmente, observando-se na sua fixação.

Artigo 5º)- O vale-transporte não será computado para qualquer efeito e não se incorporará ao patrimônio do funcionário ou servidor.

Artigo 6º)- As despesas resultante da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 7º) O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

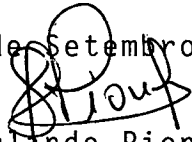
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Setembro de 1988.


Orlando Pion
Vereador